

## Condições Especiais Seguro Agrícola Riscos Nomeados – Cafezal

### Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir uma indenização ao segurado pelo Valor da Produção da unidade segurada plantada – Safra Presente e Safra Futura, decorrente dos prejuízos ocasionados pelos riscos identificados e descritos na apólice de Seguro Agrícola Riscos Nomeados – Cafezal.

### Cláusula 2ª - Especificação da Cobertura

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da Apólice de Seguro Agrícola e se aplicam às lavouras de Café que vierem a sofrer danos em decorrência de Granizo e ou Geadas.

### Cláusula 3ª – Riscos Cobertos

#### 3.1 Cobertura Básica – Granizo

3.1.1 – É de contratação obrigatória, conforme descrito na Cláusula 7ª das Condições Gerais.

3.1.1.1 – Obriga-se a Seguradora a indenizar ao Segurado os danos ocasionados as plantas do Cafeeiro, seja na fase vegetativa ou reprodutiva que afetem o Valor da Produção segurada.

3.2 - O Limite Máximo de Indenização (LMI) – para a Cobertura de Granizo representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para essa cobertura e não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

3.2.1 - O valor da indenização corresponderá ao valor apurado do prejuízo, com dedução de eventual Franquia estabelecida na Apólice de Seguro, e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização dessa Cobertura.

#### 3.3 Cobertura Adicional – Geadas

3.3.1 – É de contratação facultativa e somente poderá ser adquirida em conjunto com a cobertura básica de Granizo.

3.3.1.1 - – Obriga-se a Seguradora a indenizar ao Segurado os danos ocasionados as plantas do Cafeeiro, seja na fase vegetativa ou reprodutiva que afetem o Valor da Produção segurada.

3.4 - O Limite Máximo de Indenização (LMI) – para a Cobertura de Geadas representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela

Seguradora para essa cobertura e não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

3.4.1 – O valor da indenização corresponderá ao valor apurado do prejuízo, com dedução de eventual Franquia estabelecida na Apólice de Seguro, e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização dessa Cobertura.

3.4.2 – Essa Cobertura poderá ser Contratada a Risco Proporcional cabendo a Seguradora indenizar perdas até o Limite estipulado na apólice para essa cobertura.

### **3.5 Cobertura Adicional – Tratamento Fitossanitário**

3.5.1 – Esta cobertura adicional visa reembolsar ao segurado aplicação do Tratamento Fitossanitário após a ocorrência exclusivamente dos Riscos Cobertos especificados na apólice.

3.5.1.1 – Entende-se por Tratamento Fitossanitário o conjunto de operações que envolve aplicações de produtos químicos sobre a cultura com a finalidade de eliminar e/ou prevenir pragas ou doenças que possam vir a causar algum tipo de dano.

3.5.1.2 - O reembolso previsto para esta Cobertura Adicional será condicionado a avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

3.6 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.”

## **Cláusula 4ª - Início e Final de Vigência do Seguro**

### **4.1 – Início e Fim de Vigência do Seguro – Safra Corrente**

4.1.1 – O início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes, sendo esta recepcionada sem pagamento de prêmio.

4.1.2 – O término de vigência do seguro dar-se-á em 365 dias após aceitação da proposta ou com o final da colheita da Safra Corrente, o que ocorrer primeiro.

### **4.2 – Início e Fim de Vigência do Seguro – Safra Futura**

4.2.1 – O início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente

acordado entre as partes, sendo esta recepcionada sem pagamento de prêmio.

4.2.2 – O término de vigência do seguro dar-se-á em 365 dias após aceitação da proposta ou com o Início da Florada, o que ocorrer primeiro.

## **Cláusula 5ª – Início e Final de Vigência da Cobertura**

### **5.1 – Cobertura Básica de Granizo.**

5.1.1 – Safra Corrente: O Início de Vigência da Cobertura se inicia na floração (estádio G4) e se encerrará com colheita total dos frutos, limitado a 30/09 o que ocorrer primeiro.

5.1.2 – Safra Futura: O Início de Vigência da Cobertura se inicia com a Brotação dos Ramos e se encerrará com o Abotoamento (estádio G3), limitado 30/09, o que ocorrer primeiro.

### **5.2 – Cobertura Adicional de Geadas.**

5.2.1 – Safra Corrente: O Início de Vigência da Cobertura se inicia na floração (estádio G4) e se encerrará com colheita total dos frutos, limitado a 30/09 o que ocorrer primeiro.

5.2.2 – Safra Futura: O Início de Vigência da Cobertura se inicia com a Brotação dos Ramos e se encerrará com o Abotoamento (estádio G3), limitado a 30/09, o que ocorrer primeiro.

5.3 - A Seguradora se reserva o direito de realizar uma vistoria prévia na área segurada para confirmar a aceitação ou recusa do risco proposto. Caso haja ocorrido o pagamento de prêmio antecipado isso será restituído ao Segurado, com base na tabela de Prazo Curto.

## **Cláusula 6ª – Apuração dos Prejuízos**

6.1 - Ocorrendo a incidência de um evento coberto sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 – **Safra Corrente** – Serão avaliados percentualmente o dano causado ao material reprodutivo da planta compreendido entre a florada, o estágio G 4, até o momento da colheita, em uma única vistoria por

sinistro, em período favorável a identificação dos danos. Entende-se como parâmetro para avaliação da safra corrente o material reprodutivo com mais de 01 (hum) ano, podendo ser flores, flores pegadas, chumbinhos, grãos verdes, maduros e secos.

6.2.1.1 – No caso de sinistro de Granizo serão avaliados quantitativamente a perda de chumbinhos/grãos em relação a quantidade total do entre-nó, decorrente do Granizo.

6.2.1.2 - No caso de sinistro de Geada serão avaliados quantitativamente os entre-nós que tenham material necrosado decorrente da Geada impossibilitando a colheita do grão.

6.2.2 – **Safra Futura** – Serão avaliados percentualmente o dano causado ao material vegetativo da planta compreendido entre a brotação e o Abotoamento, estágio G 3, em uma única vistoria por sinistro, em período favorável a identificação dos danos. Entende-se parâmetro para avaliação da safra futura o material vegetativo com menos de 01 (hum) ano, podendo ser gemas axilares nos nós, gemas dormentes, entumecidas ou abotoadas.

6.2.2.1 – No caso de sinistro de Granizo serão avaliados quantitativamente os entre-nós danificados que tenham material necrosado impedindo seu desenvolvimento para material reprodutivo, decorrente do Granizo.

6.2.2.2 - No caso de sinistro de Geada serão avaliados quantitativamente os entre-nós danificados que tenham material necrosado impedindo seu desenvolvimento para material reprodutivo, decorrente do Geada.

6.3 – Tratamento Fitossanitário – A vistoria destina-se à verificação dos efeitos do evento coberto sobre o bem segurado. O perito verificará a intensidade dos danos sobre o bem segurado, conforme as características do produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura. Caso o perito constate que o evento tenha causado danos extremamente leves que não tenham como consequência a entrada de enfermidades sobre o bem segurado, a indenização não será concedida.

## **Cláusula 7ª – Franquia**

7.1 – Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à Franquia contratada constante na apólice, sendo responsabilidade da Seguradora indenizar ao segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 – A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao LMI total de cada item segurado e sinistrado,

conforme especificado na Apólice de Seguro, mesmo nos sinistros ocorridos após o início da colheita ou que tenham atingindo parcialmente a área do item.

## **Cláusula 8ª – Cálculo da Indenização**

8.1 – Independente da ocorrência de um ou mais eventos cobertos durante o mesmo ciclo de produção, o cálculo do valor da indenização será realizado de forma conjunta.

8.1.1 – Na ocorrência de um ou mais sinistros de perda parcial, o valor da franquia dedutível sempre será descontado uma única vez, conforme estabelecido na Cláusula 7ª

8.1.2 – Se for constatado que a área total plantada da cultura segurada é superior à área da cultura segurada descrita na Proposta de Seguro, a indenização será reduzida na mesma proporção da diferença entre as respectivas áreas, conforme definido na Cláusula 18ª – RATEIO das Condições Gerais Seguro Agrícola Riscos Nomeados – Granizo.

8.1.3 – O cálculo de indenização deve ser realizado em separado para cada Item sinistrado, sendo o valor final de indenização a soma dos resultados desta fórmula para cada Item, conforme roteiro de cálculo abaixo:

$$\text{Indenização} = \sum (n i) [(\% \text{ Dano} \times \text{LMI Sinistrado}) - F i]$$

Onde:

$\sum (n i)$  = Somatório das Indenizações de cada Item,

$\% \text{ Dano}$  = *Prejuízos Apurados Em Percentual Através do Laudo de Vistoria Final*

*LMI Sinistrado* =  $(\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total do Item Sinistrado}) \times \text{LMI do Item}$

LMI do Item = (Produtividade Informada (sc/ha) x Valor da Produção (R\$/saca) x Área Plantada (ha))

$F i$  = Franquia do Item

8.2 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos na Cláusula 17ª- INDENIZAÇÕES das Condições Gerais.

## **Cláusula 9ª – Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.